



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2021****1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª SUPRESSÃO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2021 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SANFER SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **SANFER SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.509.360/0001-01, com sede na Avenida Marcos Paulo Gonçalves, nº 140, Vila Nova Bonsucesso, em Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07175-120, representada na forma de seu contrato social pela Senhora **SANDRA CARVALHO COUTINHO**, portadora do RG nº MG 11.422.194 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 043.423.816-30.

OBJETO: Manutenção corretiva do sistema de impermeabilização da cobertura do prédio Anexo I do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no **artigo 57, § 1º, incisos II e III, e no artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993** e suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0002205/2019-48.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

1.1- O presente termo tem por finalidade proceder à supressão dos serviços/materiais enumerados na Planilha que compõe o Anexo I deste instrumento.

1.2- Os itens suprimidos resultam na importância de **R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais)**, o que corresponde a **23,74%** (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do valor original do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1- Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços do subitem 3.3 do Contrato, em **30 (trinta) dias**, a partir de **13 de maio de 2021**, encerrando-se em **11 de junho de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- A vigência deste termo inicia-se em **13 de maio de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Carvalho Coutinho, Titular**, em 08/06/2021, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 11/06/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0347673** e o código CRC **9D5E0C6E**.